TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SC001696/2020

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 01/10/2020

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR045205/2020

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10263.102964/2020-14

DATA DO PROTOCOLO: 11/09/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.102328/2020-84

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/07/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 80.634.298/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

SINTROESTE SINDICATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 80.637.200/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes rodoviários urbano, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros; dos condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) que exercem atividades industriais, comerciais, agrícolas e serviços públicos terceirizados;, com abrangência territorial em Anchieta/SC, Campo Erê/SC, Cunha Porã/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Guarujá do Sul/SC, Iporã do Oeste/SC, Iraceminha/SC, Itapiranga/SC, Maravilha/SC, Mondaí/SC, Palma Sola/SC, Romelândia/SC, São José do Cedro/SC, São Miguel do Oeste/SC e Tunápolis/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Na convenção Coletiva de trabalho, registrada no Ministério do Trabalho sob o número SC001203/2020, data do registro 23/07/2020, a Cláusula Terceira foi registrada com um erro de digitação no Ano pertinente ao reajuste de salário.

Desta forma, a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica estabelecido como SALÁRIO NORMATIVO para a categoria profissional abrangida por esta CONVENÇÃO, a partir do mês de <u>Janeiro /2021</u>, respeitando as funções de cada empregado, os seguinte valores:

a) Motoristas de linhas urbanas, municipais e intermunicipais de até 55km (cinquenta e cinco quilômetros) o valor de R\$1566,68 (um mil quinhentos e sessenta e seis reias e sessenta e oito centavos).

- b) Motoristas de linhas intermunicipais com mais de 55 km (cinquenta e cinco quilômetros) até 80km (oitenta quilômetros) o valor de R\$ 1749,16 (um mil setecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).
- c) Motoristas de linhas intermunicipais com mais de 80km (oitenta quilômetros) até 300 km (trezentos quilômetros) o valor de R\$2119,13 (dois mil cento e dezenove reais e treze centavos).
- d) Motoristas de linhas intermunicipais e interestaduais com mais de 300 km(trezentos quilômetros), o valor de R\$2768,48 (dois mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos);
- e) Motoristas de fretamento e turismo o valor de R\$ 1868,71 (um mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos).
- f) Cobradores, auxiliar de bordo e agenciadores de linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais o valor de 50% (cinquenta por cento) do sálario normativo do motorista do respectivo tipo de linha.

Parágrafo primeiro - As modalidades salariais poderão ser estabelecidas por tarefas, hora, dias semana, quinzena, mês, empreitadas, mista ou outras estabelecidas entre as partes e a remuneração paga na forma da legislação em vigor.

Parágrafo segundo - Caso algum dos salários acima estipulados, vier a ficar abaixo do salário Minimo Nacional, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o mesmo deverá ser automaticamente reajustado para o valor Mínimo.

Parágrafo terceiro - Não é devido nenhum adicional ou plus salarial ao motorista que conduz veículo sem a presença de cobrador, sendo que a eventual venda de passagem, recebimento de valores, devolucção de troco etc... são atividades correlatas à atividade principal, integrando as atribuições do Motorista Profissional.

INIRO GROLLI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS
E PASSAGEIROS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA

JOAO CARLOS SCOPEL
PRESIDENTE
SINTROESTE SINDICATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO OESTE CATARINENSE

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.